

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 08.PQ.SMI/2026

### PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE RUAS DIVERSAS NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2435, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

**Recebimento das qualificações:** a partir do dia 17 de junho de 2026

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br](http://silgov.com.br)

### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**1.1.** A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total**

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada especificamente à futura licitação para contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em CBUQ de ruas diversas no Município de Cariré-CE, revela-se medida tecnicamente fundamentada e indispensável ao adequado enfrentamento das peculiaridades do objeto. Considerando a complexidade envolvida no atendimento às normas técnicas de engenharia, a necessidade de equipamentos compatíveis, expertise comprovada em execução de projetos similares e a responsabilidade de assegurar o melhor resultado para o interesse público, a pré-qualificação permitirá selecionar, de forma prévia e objetiva, empresas que demonstrem capacitação técnico-profissional e operacional compatíveis com o porte e desafios da obra. Ao promover essa análise antecipada, a Administração mitiga riscos de inexecução, atrasos e inadequações técnicas, assegurando a seleção de proponentes aptos já na fase inicial do certame.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré contempla expressamente a possibilidade de que a licitação subsequente seja restrita aos licitantes previamente pré-qualificados, desde que o aviso de pré-qualificação traga tal restrição de modo expresso, bem como a estimativa de quantitativos e o prazo para publicação do edital. Esses requisitos serão rigorosamente cumpridos, conferindo fundamento legal e total transparência ao procedimento, com divulgação ampla dos parâmetros e prazos envolvidos, em sintonia com os princípios da isonomia, da publicidade e da competitividade.

Os critérios técnicos e objetivos para avaliação na fase de pré-qualificação serão definidos de modo claro, detalhado e apartado dos critérios da fase de julgamento de propostas, em consonância com o art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo absoluta distinção entre as etapas de habilitação prévia e julgamento das ofertas comerciais. Ressalta-se que, embora a publicidade permanente da pré-qualificação seja a regra geral, nesta hipótese, a pré-qualificação será restringida objetivamente à presente licitação, nos termos do art. 80, §10, como mecanismo excepcional e justificado, preservando-se a seletividade e a temporalidade, sem qualquer prejuízo à livre concorrência ou à

ampla participação de interessados, que serão chamados publicamente e em prazo superior ao mínimo legal para formação de propostas.

A pré-qualificação adotada para esta licitação não funcionará como condicionante para participação em outros certames, restrita à contratação ora em pauta, com critério temporal objetivo, conforme previamente anunciado. Dentre os benefícios destacados estão: a racionalização dos trâmites processuais, a mitigação de riscos contratuais e o ganho de eficiência e segurança jurídica, refletidos na agilidade do julgamento e na elevação do padrão técnico dos concorrentes. Ressalte-se, ainda, que o uso deste procedimento não está limitado à complexidade do objeto – sendo possível, inclusive, para contratações de menor complexidade, desde que fundamentado o interesse público, como ocorre no presente caso, para antecipação do processo de análise documental, organização do mercado e incremento do planejamento da contratação.

A escolha pela pré-qualificação subjetiva total constitui legítimo exercício da discricionariedade administrativa e técnica da Administração Pública, alinhada com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente para viabilizar planejamento eficiente, transparência e equalização concorrencial. O edital da licitação conterá todos os documentos essenciais para formulação das propostas, respeitando prazos superiores aos fixados para certames que não utilizam o procedimento auxiliar. Dessa forma, fica explícito que apenas os licitantes previamente aprovados na etapa de pré-qualificação participarão da disputa, o que confere maior confiabilidade ao resultado, preservando o interesse público e a plena exequibilidade do contrato, em consonância com a moderna gestão pública e com as melhores práticas adotadas em contratações públicas contemporâneas.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

## **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. “

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

#### **6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

**7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

**7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.**

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

**7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.**

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 16 DE JUNHO DE 2026.

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE RUAS DIVERSAS NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2435, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

**1.2** O custo estimado total da contratação é R\$ 1.840.798,62 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

### 2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| Item                                                                                                                                                                        | Descrição                                                                                                                                                                   | Unidade | Qty. | Valor            | Total            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------------|------------------|
| 1                                                                                                                                                                           | EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE RUAS DIVERSAS NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2435, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL. | Serviço | 1    | R\$ 1.840.798,62 | R\$ 1.840.798,62 |
| EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE RUAS DIVERSAS NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2435, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL. |                                                                                                                                                                             |         |      |                  |                  |
| Valor Total Estimado da contratação                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                             |         |      | R\$ 1.840.798,62 |                  |

### 3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A infraestrutura viária da sede do município de Cariré apresenta trechos de ruas que ainda se encontram fora do padrão predominante de pavimentação asfáltica existente nas demais vias urbanas. Essa condição gera descontinuidade na malha viária, comprometendo a uniformidade das condições de circulação e dificultando a integração adequada entre diferentes áreas da cidade.

As vias que permanecem fora do padrão de pavimentação asfáltica estão mais suscetíveis ao desgaste provocado pelo tráfego constante de veículos e pela ação das condições climáticas. Em períodos chuvosos, podem ocorrer acúmulos de água, formação de lama e deterioração da superfície de rolamento, enquanto nos períodos secos é comum a presença excessiva de poeira, afetando moradores, comerciantes e usuários dessas localidades.

A situação também impacta a mobilidade urbana, uma vez que as condições inadequadas das ruas podem dificultar o deslocamento seguro e eficiente de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres. Além disso, o estado dessas vias pode contribuir para o aumento dos custos de manutenção dos veículos que diariamente trafegam pelos trechos afetados.

Outro aspecto relevante refere-se à acessibilidade e à qualidade dos espaços urbanos. A existência de ruas em condições inferiores às observadas na maior parte da sede municipal gera desigualdade na infraestrutura disponibilizada à população, influenciando diretamente a utilização dos espaços públicos e o deslocamento dos cidadãos para acesso a serviços essenciais.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de enfrentar as deficiências existentes nas ruas que ainda se encontram fora do padrão de pavimentação asfáltica predominante na sede de Cariré. A permanência desse

cenário tende a agravar os transtornos relacionados à mobilidade, ao conforto dos usuários, à conservação das vias e à qualidade da infraestrutura urbana disponibilizada à população.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas da sede do município de Cariré que ainda não possuem esse padrão, conforme projeto executivo e especificações técnicas anexas ao edital. O serviço abrangerá a preparação do subleito, regularização e compactação da base, aplicação de camada asfáltica e execução de sinalização viária, garantindo a integração com a malha viária já existente.

A escolha do CBUQ fundamenta-se na sua elevada durabilidade, resistência ao tráfego intenso e facilidade de manutenção, fatores essenciais para assegurar a uniformidade das condições de circulação e a redução dos custos de manutenção das vias, conforme identificado no levantamento de mercado. A solução também contribui para a melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade dos espaços públicos, promovendo maior conforto e segurança para usuários e moradores.

Durante a execução, serão observados rigorosos controles tecnológicos dos materiais e processos, de modo a garantir o desempenho e a vida útil da pavimentação. A empresa contratada deverá dispor de equipamentos adequados e equipe técnica qualificada, seguindo o cronograma físico-financeiro estabelecido e as normas ambientais vigentes, com atenção à destinação adequada dos resíduos gerados.

A manutenção da padronização da malha viária é um aspecto relevante, pois evita descontinuidades e facilita a integração entre diferentes áreas da cidade, promovendo maior eficiência na circulação de veículos, ciclistas e pedestres. A solução contempla ainda a execução de sinalização horizontal e vertical, quando necessária, para reforçar a segurança viária.

Por fim, a solução está alinhada ao interesse público, ao promover a equidade na oferta de infraestrutura urbana, e atende aos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, garantindo a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme art. 9º, IV, da IN 58/2022.

#### 5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

**6.2** A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratuais.

**6.3** A contratada **permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4** É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

**6.6** A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

**6.7** A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução da pavimentação asfáltica em CBUQ fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021 e visa conferir flexibilidade operacional à contratada, sem prejuízo do controle e da responsabilidade sobre a qualidade final da obra. A medida é motivada pela possibilidade de otimizar a execução, especialmente em etapas ou serviços específicos que demandem especialização ou capacidade produtiva adicional.

A subcontratação poderá abranger atividades acessórias ou complementares, como transporte de insumos, execução de serviços preliminares, sinalização viária, limpeza de áreas e apoio logístico, desde que não comprometa a unidade técnica do objeto principal. Os subcontratados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, cabendo à contratada principal a responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final.

É vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra, em observância aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. A limitação de 50% busca assegurar o equilíbrio entre a flexibilidade operacional e o controle da Administração sobre a execução, mitigando riscos de perda de qualidade, descontinuidade ou dificuldades de fiscalização. O entendimento do TCU corrobora a necessidade de motivação técnica e de salvaguardas para garantir o interesse público e a efetividade do contrato.

## 7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

### 7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

**7.2.** Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1** O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** O prazo inicial para execução do objeto será de **210 Dias** conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

**8.3** Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

**8.5** Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

**8.6** Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**8.7** Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

**8.8** Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

**8.9** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

**8.10** O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

## 9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

## **Condições de Execução**

**9.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**9.1.1** Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

**9.1.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**9.1.2.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

**9.1.2.2** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

**9.1.2.3** Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

**9.1.2.4** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

**9.1.2.5** Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

**9.1.2.6** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

## **Materiais a serem disponibilizados**

**9.2** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## **Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia**

**9.3** Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

**9.3.1** A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

**9.3.2** A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

**9.3.3** Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**9.3.4** A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

**10.4** A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

**10.5** Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

### **Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

**10.6** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

### **Fiscalização Técnica**

**10.7** Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

**10.7.1** O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

**10.7.2** O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

**10.7.2.1** Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

**10.7.3** Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

**10.7.4** O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

#### **Fiscalização Administrativa**

**10.8** O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostas e aditivos.

**10.8.1** Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

#### **Gestão do Contrato**

**10.9** O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**10.10** Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

**10.11** Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

**10.12** O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

**10.13** Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.14** Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

**10.15** O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

### **11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Forma de prestação dos serviços**

O serviço objeto será INTEGRAL.

### **12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**12.1** É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

### 13. HABILITAÇÃO

#### 13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**13.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.1.7 No caso de Consórcio:** COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
- b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
- c. Objetivo do consórcio;
- d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

**13.1.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.1.9** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**13.1.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

**13.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**13.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**13.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**13.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.7** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**13.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.2.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**13.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

**13.3.2** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**13.3.3** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.3.4** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.3.5** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**13.3.6** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**13.3.7** Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**13.3.8** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**13.3.9** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**13.3.10** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **13.4 Qualificação Técnica**

**13.4.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

**13.4.2** Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**13.4.2.1** CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP) relativo à quantidade mínima de 760 de Metros Cúbicos;

**13.4.2.2** TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA Á QUENTE ( $Y=1,05X+3,95$ ) relativo à quantidade mínima de 1750 de Toneladas;

**13.4.2.3** CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 relativo à quantidade mínima de 99 de Toneladas.

**13.4.3** Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

**13.4.4.1** Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

**13.4.5** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

**13.4.6** Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

**13.4.7** A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

**13.4.8** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

**13.4.8.1** CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP);

**13.4.8.2** TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA Á QUENTE ( $Y=1,05X+3,95$ ) ;

**13.4.8.3** CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70.

**13.4.9** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**13.4.10** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.11** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

**13.4.12** Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

**13.4.13** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**13.4.14** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**13.4.15** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

#### 14. RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1** O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

**14.1.1** O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

**14.1.2** Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.1.3** O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

**14.1.4** Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

**14.1.5** Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

**14.1.6** O recebimento, provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;

c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

**14.1.7** Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

## 15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**15.1** O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2** Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

**15.3** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

**15.4** A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

**15.5** Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

**15.6** Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**15.7** Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.8** Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

**15.9** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

**15.10** Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

**15.11** No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

**15.11.1** Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

**15.12** A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

## 16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| ÓRGÃO                                                           | UNIDADE | FONTE | PROGRAMA - DESCRIÇÃO                                                     | ELEMENTO DE DESPESA                 | FONTE DE RECURSO                                  |
|-----------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO | 06.01   | 1.007 | 06.01.15.451.1502.1.007 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. | 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. | 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; |
|                                                                 |         |       |                                                                          |                                     | 1700000000 - OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO;           |
|                                                                 |         |       |                                                                          |                                     | 1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO;          |
|                                                                 |         |       |                                                                          |                                     | 1706000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;     |
|                                                                 |         |       |                                                                          |                                     | 1749000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA. |

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 16 DE JUNHO DE 2026

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



### Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024153, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A infraestrutura viária da sede do município de Cariré apresenta trechos de ruas que ainda se encontram fora do padrão predominante de pavimentação asfáltica existente nas demais vias urbanas. Essa condição gera descontinuidade na malha viária, comprometendo a uniformidade das condições de circulação e dificultando a integração adequada entre diferentes áreas da cidade.

As vias que permanecem fora do padrão de pavimentação asfáltica estão mais suscetíveis ao desgaste provocado pelo tráfego constante de veículos e pela ação das condições climáticas. Em períodos chuvosos, podem ocorrer acúmulos de água, formação de lama e deterioração da superfície de rolamento, enquanto nos períodos secos é comum a presença excessiva de poeira, afetando moradores, comerciantes e usuários dessas localidades.

A situação também impacta a mobilidade urbana, uma vez que as condições inadequadas das ruas podem dificultar o deslocamento seguro e eficiente de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres. Além disso, o estado dessas vias pode contribuir para o aumento dos custos de manutenção dos veículos que diariamente trafegam pelos trechos afetados.

Outro aspecto relevante refere-se à acessibilidade e à qualidade dos espaços urbanos. A existência de ruas em condições inferiores às observadas na maior parte da sede municipal gera desigualdade na infraestrutura disponibilizada à população, influenciando diretamente a utilização dos espaços públicos e o deslocamento dos cidadãos para acesso a serviços essenciais.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de enfrentar as deficiências existentes nas ruas que ainda se encontram fora do padrão de pavimentação asfáltica predominante na sede de Cariré. A permanência desse cenário tende a agravar os transtornos relacionados à mobilidade, ao conforto dos usuários, à conservação das vias e à qualidade da infraestrutura urbana disponibilizada à população.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

### 1. Requisitos Gerais

- Atender integralmente ao objetivo central da contratação, que é a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ de diversas ruas da sede do município de Cariré/CE, respeitando o projeto executivo, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do certame.
- Observar de modo rigoroso toda a legislação aplicável a obras e serviços de engenharia, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vigentes.
- Assegurar que a obra proporcione melhorias duradouras na infraestrutura viária municipal, promovendo a mobilidade urbana segura, a acessibilidade universal, a integração e a valorização dos espaços públicos e da qualidade de vida da população.

### 2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Garantir que todos os serviços estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações específicas para pavimentação asfáltica em CBUQ e serviços complementares.
- Executar as etapas construtivas conforme estabelecido no projeto executivo: preparação e compactação do subleito, regularização da base, aplicação de CBUQ, além da execução de sinalização viária e dispositivos de drenagem, quando previstos.
- Empregar materiais certificados quanto à resistência, durabilidade, controle granulométrico e demais parâmetros técnicos exigidos, realizando os ensaios previstos no projeto para assegurar o padrão de qualidade homologado.

### 3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Aplicar procedimentos formais de controle de qualidade em todas as fases da obra, monitorando materiais, métodos executivos e conformidade dos serviços, com relatórios e ensaios que comprovem a aderência às especificações técnicas.
- Cumprir estritamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando estratégias para prevenir atrasos e corrigir eventuais inconformidades sem gerar ônus à Administração.
- Responder integralmente por eventuais falhas, defeitos ou vícios construtivos identificados durante a execução ou dentro do prazo de garantia, promovendo as correções cabíveis.

### 4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários, além de mão de obra qualificada em número suficiente para execução eficiente dos serviços dentro do prazo pactuado.
- Manter responsável técnico regular e habilitado, devidamente anotado em ART, durante todo o período de execução contratual.
- Apresentar periodicamente relatórios circunstanciados sobre o andamento, medições, eventuais dificuldades e medidas adotadas para superação.

### 5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Assegurar acesso irrestrito da fiscalização da Administração Municipal a quaisquer locais de execução dos serviços, bem como a documentos e registros inerentes ao contrato.
- Manter atualizada, durante toda a execução, a documentação de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigido no certame e na legislação.
- Cumprir de imediato todas as determinações da fiscalização, providenciando adequações técnicas ou administrativas exigidas.

#### 6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Implementar práticas de sustentabilidade, como uso racional e não-poluente de recursos naturais, manejo correto e legal dos resíduos, e respeito à legislação e normas ambientais, inclusive promovendo a reciclagem de materiais sempre que possível.
- Manter sinalização provisória adequada, garantir a segurança dos trabalhadores e da população, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs obrigatórios, cumprindo as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.
- Ser responsável, no âmbito da obra, pela prevenção e reparação de danos ao patrimônio público, ao meio ambiente e à integridade de terceiros.

#### 7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Fazer a entrega das vias pavimentadas em estrita conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, garantindo superfícies limpas, niveladas e aptas à circulação segura de veículos e pedestres.
- Promover a durabilidade, estabilidade estrutural, eficiência funcional e trafegabilidade das vias, contribuindo para a redução de custos de manutenção futura.
- Assegurar que o resultado final da obra atenda às expectativas de integração urbana, melhoria do acesso a serviços essenciais e incremento da qualidade de vida dos usuários beneficiados.



### LEVANTAMENTO DE MERCADO

| COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                      |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Objeto                                                                | Vantagens                                                                                                                                                                                                                                                                              | Desvantagens                                                                                                                                                                                                                                                             | Possíveis Problema                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Implementação (dias) |
| Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) | Elevada durabilidade e resistência ao tráfego intenso; proporciona superfície de rolamento regular e confortável; manutenção simplificada; integração com o padrão predominante das vias urbanas do município; reduz emissão de poeira e melhora a acessibilidade e mobilidade urbana. | Custo inicial de implantação mais elevado em relação a soluções tradicionais; demanda mão de obra e equipamentos especializados; execução pode ser impactada por condições climáticas adversas; necessidade de controle rigoroso de qualidade dos materiais e processos. | Riscos de fissuração ou deformações caso não haja preparo adequado da base; possibilidade de atrasos devido à dependência de usinas de asfalto e logística de transporte; necessidade de fiscalização intensiva para garantir conformidade técnica; impacto ambiental relacionado ao consumo de insumos derivados de petróleo. | 90                   |
| Pavimentação com blocos intertravados de concreto                     | Facilidade de execução e manutenção; permite intervenções pontuais sem grandes demolições; contribui para a drenagem superficial devido à permeabilidade; menor impacto ambiental em relação ao asfalto; boa estética urbana.                                                          | Custo inicial geralmente superior ao do paralelepípedo e, em alguns casos, ao do asfalto; menor resistência ao tráfego pesado; pode apresentar deslocamentos ou                                                                                                          | Deslocamento ou afundamento dos blocos em caso de base inadequada; necessidade de manutenção frequente em vias de alto fluxo; risco de despadroneamento visual em relação ao restante da malha viária asfaltada; possibilidade                                                                                                 | 100                  |

|                                         |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                |    |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                                         |                                                                                                                                                                                                | recalques em áreas de tráfego intenso; demanda mão de obra especializada para assentamento correto.                                                                                                                             | de crescimento de vegetação nas juntas.                                                                                                                                                                                                        |    |
| Pavimentação em paralelepípedo de pedra | Custo inicial mais baixo; utilização de materiais locais; facilidade de execução em pequenas frentes de trabalho; boa drenagem superficial; manutenção relativamente simples e de baixo custo. | Superfície de rolamento irregular, gerando desconforto para veículos e pedestres; maior emissão de ruído; menor acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; menor integração estética e funcional com vias asfaltadas. | Desgaste acelerado em vias de tráfego intenso; necessidade de reposição frequente de pedras; risco de desníveis e buracos; maior dificuldade para implantação de sinalização horizontal; menor aceitação social em áreas urbanas consolidadas. | 80 |

#### Análise Comparativa

Pavimentação asfáltica em CBUQ apresenta melhor custo-benefício e durabilidade.

#### Conclusão

Após análise das alternativas disponíveis no mercado para a requalificação viária das ruas da sede do município de Cariré, verifica-se que a pavimentação asfáltica em CBUQ se destaca por oferecer elevada durabilidade, resistência ao tráfego intenso e facilidade de manutenção, atendendo plenamente à necessidade de uniformização e melhoria das condições de circulação urbana.

A pavimentação em blocos intertravados de concreto, embora apresente vantagens quanto à permeabilidade e facilidade de intervenções futuras, pode demandar maior manutenção em vias de tráfego intenso e apresentar custo inicial superior, além de menor padronização em relação ao restante da malha viária já asfaltada.

A pavimentação em paralelepípedo, tradicional em algumas regiões, tem custo inicial inferior, mas oferece menor conforto de rolamento, maior geração de ruído e menor eficiência para vias urbanas que demandam integração e acessibilidade, além de não se alinhar ao padrão predominante já existente no município de Cariré. Dessa forma, a solução de pavimentação asfáltica em CBUQ representa a escolha mais vantajosa para a Administração, por garantir maior vida útil, menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida e melhor integração com a infraestrutura urbana existente, conforme art. 9º, III, da IN 58/2022.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas da sede do município de Cariré que ainda não possuem esse padrão, conforme projeto executivo e especificações técnicas anexas ao edital. O serviço abrangerá a preparação do subleito, regularização e compactação da base, aplicação de camada asfáltica e execução de sinalização viária, garantindo a integração com a malha viária já existente.

A escolha do CBUQ fundamenta-se na sua elevada durabilidade, resistência ao tráfego intenso e facilidade de manutenção, fatores essenciais para assegurar a uniformidade das condições de circulação e a redução dos custos de manutenção das vias, conforme identificado no levantamento de mercado. A solução também contribui para a melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade dos espaços públicos, promovendo maior conforto e segurança para usuários e moradores.

Durante a execução, serão observados rigorosos controles tecnológicos dos materiais e processos, de modo a garantir o desempenho e a vida útil da pavimentação. A empresa contratada deverá dispor de equipamentos adequados e equipe técnica qualificada, seguindo o cronograma físico-financeiro estabelecido e as normas ambientais vigentes, com atenção à destinação adequada dos resíduos gerados.

A manutenção da padronização da malha viária é um aspecto relevante, pois evita descon continuidades e facilita a integração entre diferentes áreas da cidade, promovendo maior eficiência na circulação de veículos, ciclistas e pedestres. A solução contempla ainda a execução de sinalização horizontal e vertical, quando necessária, para reforçar a segurança viária.

Por fim, a solução está alinhada ao interesse público, ao promover a equidade na oferta de infraestrutura urbana, e atende aos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, garantindo a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme art. 9º, IV, da IN 58/2022.



#### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                                                             |         |            |                  |                  |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|------------------|
| Item                                       | Descrição                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Valor            | Total            |
| 1                                          | EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE RUAS DIVERSAS NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2435, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL. | Serviço | 1          | R\$ 1.840.798,62 | R\$ 1.840.798,62 |
| Valor Total                                |                                                                                                                                                                             |         |            | R\$ 1.840.798,62 |                  |



#### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a execução do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ de ruas diversas na sede do Município de Cariré-CE foram definidas com base em estudos técnicos aprofundados, realizados pelo corpo de engenharia vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. O processo envolveu levantamento topográfico minucioso das áreas a serem beneficiadas, medições de campo, avaliação das condições pré-existent das vias e análise do projeto executivo que acompanha o certame.

O dimensionamento levou em consideração as larguras e comprimentos efetivos de cada trecho contemplado, observando as características geométricas e operacionais específicas de cada rua. Ademais, aspectos como o tipo e o estado do subleito, a necessidade de regularização, conformação e reforço estrutural, bem como a previsão de dispositivos de drenagem e sinalização viária, foram fatores determinantes no estabelecimento dos parâmetros quantitativos.

Na fixação dos quantitativos, foram contemplados os fluxos atuais e projetados de pedestres, ciclistas e veículos automotores, o grau de integração dos trechos na malha viária urbana e a relevância de cada segmento para o escoamento do trânsito e o acesso da população aos serviços essenciais. Isso permitiu ajustar a solução da pavimentação às demandas verificadas em campo, maximizando o atendimento às necessidades identificadas pela Administração.

O orçamento estimativo abrange todos os materiais, serviços, equipamentos e insumos indispensáveis, desde as etapas iniciais de preparação do terreno e montagem do canteiro de obras, passando pela execução de fundação, base, revestimento asfáltico, até os serviços de acabamento e entrega das vias em plenas condições de uso. Este planejamento minucioso visa eliminar riscos de interrupções ou descontinuidade, proporcionando maior segurança e eficiência à execução contratual.

Ressalta-se que a definição das quantidades foi respaldada por profissionais de engenharia habilitados, em aderência às normas técnicas vigentes, às especificações do projeto executivo e aos princípios da economicidade e eficiência. A adoção desse procedimento assegura que o volume contratado seja o estritamente necessário para atender à demanda, prevenindo tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento, e garantindo o pleno aproveitamento dos recursos públicos em benefício direto da população de Cariré-CE.



#### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A opção por não parcelar a execução do objeto está fundamentada em análise técnica detalhada do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ das ruas diversas da sede do Município de Cariré-CE. Verificou-se que as intervenções previstas são altamente interligadas do ponto de vista técnico e funcional, exigindo uma execução sequenciada e coordenada, de modo a garantir a uniformidade dos métodos construtivos e padrões de qualidade estabelecidos no projeto executivo.

Neste cenário, a contratação de uma única empresa para a totalidade das obras possibilita um controle mais rigoroso e integrado de todas as etapas, reduzindo riscos de divergência de padrão entre trechos distintos, sobreposição de responsabilidades ou incompatibilidade de procedimentos. Essa decisão contribui para maior consistência operacional e para o aprimoramento do acompanhamento técnico e administrativo, otimizando resultados e prazos de entrega.

A não divisão do objeto está alinhada ao princípio de que o parcelamento deve ser adotado apenas quando houver viabilidade técnica e econômica comprovada, conforme disposto no art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022. No presente caso, o fracionamento poderia trazer impactos negativos à eficiência dos trabalhos, ao gerar maior complexidade logística, administrativa, aumento de custos operacionais e potencial prejuízo à qualidade final da pavimentação.

Por fim, a escolha pela execução global está em consonância com os parâmetros da Súmula TCU 247/2004, de modo que tal opção não restringe a competitividade do certame ou a isonomia entre os licitantes. Os critérios de habilitação e qualificação técnica são proporcionais à natureza do objeto, preservando ampla participação do mercado, além de garantir transparência e observância das melhores práticas para obras e serviços de engenharia.



#### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação para execução do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ de ruas diversas da sede do Município de Cariré-CE busca, fundamentalmente, elevar a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, promovendo a padronização do revestimento viário e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes. A expectativa é que, com a melhoria permanente da malha urbana, haja diminuição significativa dos custos de manutenção tanto das vias quanto dos veículos dos usuários, otimizando o ciclo de vida do investimento realizado.

O processo de planejamento e execução da obra foi estruturado de modo a garantir melhor aproveitamento dos recursos humanos, por meio da mobilização de equipes técnicas qualificadas e de mão de obra especializada, assegurando a produtividade e a qualidade em cada etapa. A centralização da gestão do contrato sob o acompanhamento de responsável técnico habilitado visa fortalecer a fiscalização, prevenir retrabalhos e mitigar situações de desperdício de materiais.

A utilização criteriosa e programada dos insumos, baseada em planejamento físico-financeiro detalhado e em cronogramas bem definidos, possibilita o controle rigoroso do consumo, evitando excessos e garantindo a correta destinação dos materiais. Adoção de práticas de controle de qualidade nas etapas construtivas reflete em maior estabilidade estrutural do pavimento e durabilidade, o que resulta em economia direta para a Administração e para os cidadãos usuários das vias restauradas.

Com a implantação da pavimentação asfáltica em CBUQ, pretende-se alcançar a plena integração das áreas urbanas, promover o acesso facilitado a serviços essenciais e valorizar o espaço público, gerando benefícios socioeconômicos duradouros. Além de racionalizar o uso dos recursos materiais e financeiros, a solução viabiliza um ambiente urbano mais seguro, acessível e funcional, proporcionando um retorno institucional e comunitário que supera o investimento inicial e contribui para o desenvolvimento sustentável do município.



## **DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica está em consonância com a natureza do objeto, que envolve a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021. Essa modalidade é adequada para contratações de maior vulto e complexidade técnica, proporcionando ampla publicidade, competitividade e transparência ao certame, além de permitir a participação de um maior número de licitantes, inclusive de outras regiões, por meio de recursos eletrônicos.

O critério de julgamento pelo menor preço é o mais compatível com o objeto, uma vez que os serviços de pavimentação possuem especificações técnicas padronizadas e requisitos de desempenho claramente definidos no projeto executivo. Esse critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade, desde que observada a conformidade com as exigências técnicas e legais. A adoção do menor preço contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a obtenção de resultados alinhados ao interesse coletivo, conforme previsto na legislação vigente.



## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Como providência prévia à celebração do contrato para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, a Administração deverá proceder à verificação e desobstrução das áreas a serem intervenientes, incluindo a regularização fundiária, remoção de interferências físicas e identificação de possíveis restrições de domínio ou de uso que possam impactar o início das obras. Essa etapa é essencial para garantir a disponibilidade imediata dos trechos contemplados no projeto executivo, evitando atrasos na mobilização da contratada.

É imprescindível a obtenção e a validação de todas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis, inclusive junto a órgãos de meio ambiente, trânsito e patrimônio histórico, quando cabível, assegurando que o início da execução esteja conforme a legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável. A ausência dessas permissões pode acarretar impedimentos contratuais e sanções administrativas, motivo pelo qual tal análise deve preceder a emissão da ordem de serviço.

A Administração deverá designar formalmente os fiscais e gestores do contrato, com a devida publicação em meio oficial, promovendo quando necessário a capacitação específica dos servidores ou empregados responsáveis. Essa capacitação deve abranger aspectos normativos, técnicas de fiscalização de obras em pavimentação asfáltica, controle de qualidade, gestão documental, segurança do trabalho e meios para adequada comunicação entre Administração e contratada.

Serão elaborados roteiros, manuais e checklists operacionais para orientar a atuação dos fiscais e gestores e sistematizar o acompanhamento técnico, físico e financeiro do contrato. Tais instrumentos facilitarão a execução, a conformidade com as metas estabelecidas e o efetivo registro das etapas, subsidiando a tomada de decisão administrativa durante toda a vigência do ajuste.



#### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A contratação para execução da pavimentação asfáltica em CBUQ das ruas diversas do município de Cariré-CE será integralmente cumprida pelo contratado, conforme definido no projeto de engenharia elaborado pela Administração. O escopo licitado abrange todos os serviços necessários, desde etapas preliminares, passando pela aplicação do revestimento em CBUQ e a execução da sinalização viária, até a conclusão plena da obra, dispensando contratação de serviços complementares externos.

O projeto executivo contempla detalhadamente o conjunto de atividades imprescindíveis, possibilitando autonomia operacional e administrativa do contratado, e assegurando o atendimento integral às demandas técnicas e funcionais para a plena implementação da obra. O planejamento prevê a execução sequencial e integrada de todos os processos construtivos requeridos para a pavimentação asfáltica nas vias especificadas.

Além disso, a abrangência do projeto permite a antecipação e o tratamento de eventuais particularidades surgidas durante a obra, sem a necessidade de ajustes externos ou contratação de intervenções à parte. Fica garantido que o contrato será suficiente para assegurar a uniformidade, regularidade e qualidade dos serviços, em conformidade com as necessidades de mobilidade e circulação urbana detectadas pela Administração.

Portanto, não há identificação de contratações correlatas ou interdependentes que sejam imprescindíveis para a execução da presente pavimentação, pois todas as etapas técnicas e administrativas

foram contempladas preventivamente no projeto e nos documentos licitatórios. A execução da obra será plenamente viável no âmbito do contrato celebrado, resultando em racionalidade de procedimentos, eficiência e alcance dos objetivos públicos para a infraestrutura urbana do município.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ de ruas diversas da sede do Município de Cariré-CE poderá ocasionar impactos ambientais relevantes, sobretudo relacionados ao consumo de insumos derivados de petróleo, emissão de poeira e particulados durante as fases de preparação da via, e à geração de resíduos sólidos pela remoção de camadas antigas ou rejeitos de obra. A movimentação de solo, máquinas e veículos gera, ainda, potencial para compactação do solo adjacente e distúrbios à vegetação local.

Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas como o controle rigoroso da emissão de particulados através de aspersão de água, cobertura imediata de solos expostos, destinação adequada dos resíduos e frequentemente a segregação dos materiais passíveis de reciclagem. O resíduo asfáltico removido deve ser, sempre que viável técnica e economicamente, encaminhado para reciclagem em usinas apropriadas ou aplicado em obras de recuperação de vias vicinais, promovendo a logística reversa e minimizando descartes em aterros.

Outro aspecto relevante consiste no estímulo à utilização de insumos de baixa emissão e de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis e rastreabilidade ambiental. A especificação de equipamentos com baixo consumo de energia e a recomendação de procedimentos que otimizem o uso de água e demais recursos naturais devem ser priorizadas durante a fase executiva, buscando-se reduzir o consumo energético global do empreendimento.

Cabe exigir no edital e no contrato o cumprimento das normas e diretrizes ambientais vigentes, a observância ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e a apresentação de planos de gerenciamento de resíduos sólidos. A fiscalização deverá ser diligente na análise de práticas e eventuais correções de conduta da contratada, assegurando que os impactos ambientais negativos sejam minimizados e que a contribuição ambiental positiva do empreendimento seja potencializada.



## PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



## **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas da sede do município de Cariré encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma lei, e no decreto municipal que regulamenta

a matéria. Tal medida é motivada pela necessidade de triagem prévia dos interessados, em razão da complexidade técnica, do volume expressivo dos serviços e da criticidade da obra para a infraestrutura urbana local.

O objeto da contratação demanda elevado rigor técnico, controle de qualidade dos materiais e processos, além de capacidade operacional compatível com a execução simultânea em diferentes frentes de serviço. A pré-qualificação permite aferir previamente a experiência, a capacidade técnica e a regularidade jurídica e fiscal das empresas, reduzindo riscos de inadimplência, paralisações e atrasos na execução.

A motivação individualizada decorre do impacto direto da obra na mobilidade urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população, fatores que justificam a necessidade de selecionar previamente empresas aptas a atender aos requisitos do edital. A pré-qualificação, nesse contexto, não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78, pois consiste em procedimento autônomo, anterior à fase de apresentação das propostas, e fundamentado em critérios técnicos objetivos.

O procedimento observará os princípios da publicidade, isonomia e competitividade, garantindo ampla divulgação dos critérios e condições para participação, bem como a transparência na análise dos documentos apresentados. Ressalta-se que a pré-qualificação é medida excepcional, aplicável apenas a esta licitação, não gerando efeitos automáticos para outros certames, em respeito ao corte temporal estabelecido na legislação.

Os critérios técnicos objetivos para a pré-qualificação serão definidos com base nas características do objeto, exigindo, por exemplo, comprovação de experiência prévia em obras de pavimentação asfáltica de porte similar, disponibilidade de equipamentos e equipe técnica qualificada, além de regularidade fiscal e trabalhista.

A adoção da pré-qualificação proporciona benefícios relevantes, como o aumento da segurança jurídica, a celeridade na análise das propostas, a mitigação de riscos contratuais e a elevação do padrão de qualidade das obras públicas. Tais vantagens contribuem para a efetividade da política pública de infraestrutura e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando a motivação técnica e administrativa devidamente fundamentada, conforme autorizado pela Lei 14.133/2021. O exercício da discricionariedade técnica e administrativa pela Administração é legítimo, desde que observados os limites legais e regulamentares.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total será conduzida de forma transparente, com critérios claros e objetivos, assegurando a seleção de empresas aptas a executar a obra com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. O procedimento reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



## **SUBCONTRATAÇÃO**

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução da pavimentação asfáltica em CBUQ fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021 e visa conferir flexibilidade operacional à contratada, sem prejuízo do controle e da responsabilidade sobre a qualidade final da obra. A medida é motivada pela

possibilidade de otimizar a execução, especialmente em etapas ou serviços específicos que demandem especialização ou capacidade produtiva adicional.

A subcontratação poderá abranger atividades acessórias ou complementares, como transporte de insumos, execução de serviços preliminares, sinalização viária, limpeza de áreas e apoio logístico, desde que não comprometa a unidade técnica do objeto principal. Os subcontratados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, cabendo à contratada principal a responsabilidade integral pela execução e pelo resultado final.

É vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra, em observância aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. A limitação de 50% busca assegurar o equilíbrio entre a flexibilidade operacional e o controle da Administração sobre a execução, mitigando riscos de perda de qualidade, descontinuidade ou dificuldades de fiscalização. O entendimento do TCU corrobora a necessidade de motivação técnica e de salvaguardas para garantir o interesse público e a efetividade do contrato.



## **CONCLUSÃO**

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas da sede do município de Cariré. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade de uniformização da malha viária, melhoria da mobilidade urbana e promoção da equidade na oferta de infraestrutura, conforme os requisitos estabelecidos e as alternativas avaliadas no levantamento de mercado.

A contratação apresenta-se como medida necessária e vantajosa para o interesse público, estando amparada nos fundamentos legais e nas melhores práticas de planejamento de obras públicas, em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. A adoção dos procedimentos recomendados e o acompanhamento rigoroso da execução garantirão a efetividade dos resultados pretendidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CARIRÉ - CE, 16 DE JUNHO DE 2026

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

### Objeto da Contratação



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE RUAS DIVERSAS NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2435, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

### Descrição da Necessidade

A infraestrutura viária da sede do município de Cariré apresenta trechos de ruas que ainda se encontram fora do padrão predominante de pavimentação asfáltica existente nas demais vias urbanas. Essa condição gera descontinuidade na malha viária, comprometendo a uniformidade das condições de circulação e dificultando a integração adequada entre diferentes áreas da cidade.

As vias que permanecem fora do padrão de pavimentação asfáltica estão mais suscetíveis ao desgaste provocado pelo tráfego constante de veículos e pela ação das condições climáticas. Em períodos chuvosos, podem ocorrer acúmulos de água, formação de lama e deterioração da superfície de rolamento, enquanto nos períodos secos é comum a presença excessiva de poeira, afetando moradores, comerciantes e usuários dessas localidades.

A situação também impacta a mobilidade urbana, uma vez que as condições inadequadas das ruas podem dificultar o deslocamento seguro e eficiente de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres. Além disso, o estado dessas vias pode contribuir para o aumento dos custos de manutenção dos veículos que diariamente trafegam pelos trechos afetados.

Outro aspecto relevante refere-se à acessibilidade e à qualidade dos espaços urbanos. A existência de ruas em condições inferiores às observadas na maior parte da sede municipal gera desigualdade na infraestrutura disponibilizada à população, influenciando diretamente a utilização dos espaços públicos e o deslocamento dos cidadãos para acesso a serviços essenciais.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de enfrentar as deficiências existentes nas ruas que ainda se encontram fora do padrão de pavimentação asfáltica predominante na sede de Cariré. A permanência desse cenário tende a agravar os transtornos relacionados à mobilidade, ao conforto dos usuários, à conservação das vias e à qualidade da infraestrutura urbana disponibilizada à população.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

#### ESCALA DE PROBABILIDADES

| PROBABILIDADE | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE                                                                                                     | PESO |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Baixa         | <b>Rara</b> - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2    |
| Média         | <b>Possível</b> - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.   | 5    |
| Alta          | <b>Provável</b> - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade | 8    |
| Crítica       | <b>Praticamente Certa</b> - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade    | 10   |

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

| IMPACTO | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE                                               | PESO |
|---------|--------------------------------------------------------------------------|------|
| Baixo   | <b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)                              | 2    |
| Médio   | <b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.         | 5    |
| Alto    | <b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão   | 8    |
| Crítico | <b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. | 10   |

#### MATRIZ DE RISCO

| IMPACTO       | CRÍTICO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO  | RISCO CRÍTICO | RISCO CRÍTICO |
|---------------|---------|-------------|-------------|---------------|---------------|
|               | ALTO    | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO  | RISCO ALTO    | RISCO CRÍTICO |
|               | MÉDIO   | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO    | RISCO ALTO    |
|               | BAIXO   | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO   | RISCO MÉDIO   |
|               | X       | BAIXA       | MÉDIA       | ALTA          | CRÍTICA       |
| PROBABILIDADE |         |             |             |               |               |

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



#### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Risco Médio** - Projeto básico incompleto ou impreciso para a pavimentação asfáltica, gerando divergências na execução e necessidade de aditivos contratuais.

|                                                                                                                                                                         | Impacto | Probabilidade |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|
|                                                                                                                                                                         | Crítico | Baixa         |
| <b>Causas</b>                                                                                                                                                           |         |               |
| Falta de detalhamento técnico adequado no projeto básico, ausência de sondagens geotécnicas precisas e falhas na definição dos quantitativos e especificações técnicas. |         |               |

| Tratamento/Mitigação                                                                                                                                                                                                                                            |         | Responsável            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|
| Realizar estudo técnico preliminar detalhado, incluindo sondagens e análises geotécnicas completas; revisar e validar o projeto básico antes da licitação; prever cláusulas contratuais claras para tratamento de aditivos e reequilíbrio econômico-financeiro. |         | Equipe de Planejamento |
| Monitoramento                                                                                                                                                                                                                                                   |         | Responsável            |
| Atualização do mapa de riscos ao final do termo de referência/projeto básico, após seleção do fornecedor e durante a fiscalização do contrato, com reuniões trimestrais para avaliação do andamento e eventuais ajustes.                                        |         | Equipe de Planejamento |
| <b>Risco Médio</b> - Execução inadequada da pavimentação asfáltica devido à má-fé ou inexperiência do contratado, comprometendo a qualidade e durabilidade da obra.                                                                                             |         |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | Impacto | Probabilidade          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alto    | Baixa                  |
| Causas                                                                                                                                                                                                                                                          |         |                        |
| Seleção de empresa sem capacidade técnica comprovada, ausência de fiscalização rigorosa e falta de garantias contratuais suficientes.                                                                                                                           |         |                        |
| Tratamento/Mitigação                                                                                                                                                                                                                                            |         | Responsável            |
| Exigir comprovação técnica rigorosa na habilitação; estabelecer garantias contratuais adequadas; implementar fiscalização contínua e criteriosa durante a execução da obra; aplicar penalidades previstas em contrato em caso de não conformidade.              |         | Fiscal de Contratos    |
| Monitoramento                                                                                                                                                                                                                                                   |         | Responsável            |
| Fiscalização diária durante a execução da obra, com relatórios semanais e auditorias periódicas; reuniões mensais para análise de conformidade e ajustes necessários.                                                                                           |         | Fiscal de Contratos    |
| <b>Risco Médio</b> - Atrasos na execução da obra devido a condições climáticas adversas e falta de planejamento adequado para mitigação desses impactos.                                                                                                        |         |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | Impacto | Probabilidade          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | Médio   | Média                  |
| Causas                                                                                                                                                                                                                                                          |         |                        |
| Falta de análise meteorológica prévia, ausência de plano de contingência para períodos chuvosos e insuficiência de recursos para execução em condições adversas.                                                                                                |         |                        |
| Tratamento/Mitigação                                                                                                                                                                                                                                            |         | Responsável            |
| Elaborar plano de gestão de riscos que inclua análise climática e estratégias para execução em condições adversas; prever cronograma flexível com margens para atrasos; contratar seguro para riscos climáticos quando aplicável.                               |         | Gestor de Contrato     |
| Monitoramento                                                                                                                                                                                                                                                   |         | Responsável            |
| Revisão mensal do cronograma e condições climáticas; reuniões quinzenais para avaliação do progresso e ajustes no plano de contingência.                                                                                                                        |         | Gestor de Contrato     |

CARIRÉ - CE, 16 DE JUNHO DE 2026

**RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20231265626**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAR à  
CE20210775429

**1. Responsável Técnico**

**IGNÁCIO COSTA FILHO**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0604150873**

Registro: **14142D CE**

Empresa contratada: **ENAV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

Registro : **0000388350-CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

CPF/CNPJ: **07.598.600/0001-42**

**PRAÇA Praça Elísio Aguiar**

Nº: **sem**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Cariré**

UF: **CE**

CEP: **62184000**

Contrato: **002/2021/SMI-TP**

Celebrado em: **07/04/2021**

Valor: **R\$ 72.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA DIVERSOS**

Nº: **sem**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Cariré**

UF: **CE**

CEP: **62184000**

Data de Início: **23/08/2023**

Previsão de término: **25/08/2023**

Coordenadas Geográficas: **-3.949604, -40.474050**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

CPF/CNPJ: **07.598.600/0001-42**

**4. Atividade Técnica**

**14 - Elaboração**

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

1,00

un

80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PLANTA GEORREFERENCIADA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE RUAS DIVERSAS - CARIRÉ/CE. MAPP 2435

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

**NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**IGNACIO COSTA**

Assinado de forma digital por  
IGNACIO COSTA  
FILHO:77700163391  
Dados: 2026.06.16 08:52:19 -03'00'

**FILHO:77700163391**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IGNÁCIO COSTA FILHO - CPF: 777.001.633-91**

**RAIMUNDO CLEMILSON**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO  
CLEMILSON PENHA AZEVEDO  
CPF: 00630807370  
Dados: 2026.06.16 08:52:19 -03'00'

**PENHA**

**AZEVEDO:00630807370**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CNPJ: 07.598.600/0001-42**

Local

data

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **24/08/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216404358**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xAdAY  
Impresso em: 30/08/2023 às 10:22:03 por: , ip: 170.82.175.13

[www.crea-ce.org.br](http://www.crea-ce.org.br)  
Tel: (85) 3453-5800

[faleconosco@crea-ce.org.br](mailto:faleconosco@crea-ce.org.br)  
Fax: (85) 3453-5804



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [sign.silgov.com.br](http://sign.silgov.com.br) e informe o código AVN4SME

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA**

### **SERVIÇOS PRELIMINARES**

#### **PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO**

A placa da obra deverá atender as recomendações do programa e deverá ser afixada em local visível por todo o período de execução da obra.

#### **MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Todos os equipamentos devem ser mobilizados por conta da contratada e deve ser cuidadosamente examinado pela Fiscalização, devendo dela receber a aprovação, sem o que não será dada ordem de serviço. O Equipamento Mínimo é o fixado no Contrato.

Os equipamentos a serem utilizados serão:

- Vibro Acabadora de asfalto;
- Rolo Compactador Vibratório;
- Rolo Compactador de Pneus;
- Trator de Pneus.

#### **DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Todos os equipamentos devem ser desmobilizados por conta da contratada ao final da obra, conforme relação de equipamentos abaixo:

Os equipamentos a serem utilizados serão:

- Vibro Acabadora de asfalto;
- Rolo Compactador Vibratório;
- Rolo Compactador de Pneus;
- Trator de Pneus.

### **PAVIMENTAÇÃO**

#### **PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C**

Pintura de ligação consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre superfície de base ou Revestimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, Objetivando promover condições de aderência entre as mesmas.

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10 °C, ou em dias de chuva, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

Os ligantes betuminosos empregados na pintura de ligação deverá ser do tipo Emulsão asfáltica RR-1C.

A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,3 l/m<sup>2</sup> a 0,4 l/m<sup>2</sup>. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m<sup>2</sup> a 1,0 l/m<sup>2</sup>.

A água deverá ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica, e outras substâncias nocivas.

A superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.

Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser umedecida.

Aplica-se, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada e de maneira uniforme. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor a viscosidade para espalhamento. A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deverá estar entre 20s e 100s.

Após aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura.

A tolerância admitida para a taxa de aplicação "T" do ligante betuminoso diluído com água é de  $\pm 0,2$  l/m<sup>2</sup>.

Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e eixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego.

A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, colocam-se faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

## CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações adotadas.

#### Material Asfáltico

Podem ser empregados os seguintes Cimentos Asfálticos de Petróleo:

- a) CAP 30/45, 50/60 e 85/100 (classificados por penetração);
- b) CAP 7, CAP 20 e CAP 40 (classificados por viscosidade).

#### Agregados

- a) Agregados Miúdos

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais devem ser resistentes, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 50%. Deve apresentar boa adesividade.

- b) Material de Enchimento filer

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pó calcáreo ou outros materiais especificados no projeto. Quando da aplicação, o filer deve estar seco e isento de grumos.

#### Aplicação:

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento asfáltico, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da mistura, deve ser determinada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura/viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 mais ou menos 10 segundos, Saybolt-Furol. Não devem ser feitas misturas a temperaturas inferiores a 120 graus centígrados e nem superiores a 177 graus centígrados.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do ligante asfáltico, não devendo, entretanto ultrapassar 177 graus centígrados.

A produção da concreto-asfalto usinada à quente deve ser efetuada em usinas apropriadas.

A mistura produzida deve ser transportada da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados e sempre enlonada.

A Areia asfalto a quente produzida deve ser distribuída somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados, e com tempo não chuvoso.

- A compressão da mistura asfáltica terá início imediatamente após a distribuição da mesma.

- A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da mistura e às características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.

- A compactação de mistura betuminosa usinada a quente, contempla o emprego combinado de rolo de pneus de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas.

- Inicia-se a rolagem com o rolo de pneus atuando com baixa pressão. A medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência,

seguem-se coberturas do rolo de pneus, com incremento gradual da pressão. A compactação final deve ser efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deve apresentar-se bem desempenada.

- O número de coberturas de cada equipamento deve ser definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada. A compressão deve ser executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciadas pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto, com o equipamento recobrindo em cada passada, ao menos, a metade da largura rolada na passagem anterior.

- A espessura máxima de cada camada individual, após compressão, deve ser definida na obra pela Fiscalização, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão, porém nunca deve ser superior a 7,5cm, e nem inferior a 2,5cm.

- Durante a rolagem não devem ser permitidas mudanças de direção e inversão bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o

revestimento recém-rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

- O processo de execução das juntas transversais e longitudinais, deve assegurar adequadas condições de acabamento. A camada de areia-asfalto à quente recém executada deve ser mantida sem trânsito até o seu completo resfriamento.

## **TRANSPORTES**

### **TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO**

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade uniforme.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, devem ser providos de dispositivos de aquecimento, dispondo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de  $\pm 1^\circ\text{C}$ , instalados em locais de fácil observação e, ainda, possuir espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo de ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento uniforme do ligante.

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte da areia asfalto a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc) não devem ser permitidos.

## **SINALIZAÇÃO**

### **PINTURA DE FAIXAS E SÍMBOLOS**

Os tipos de faixas deverão obedecer ao projeto de sinalização, respeitando as normas estabelecidas pelas autoridades competentes. Podem ser aplicadas nas cores branca e amarela. As amarelas serão usadas para regularização de fluxos de sentidos opostos e aos controles de estacionamento e paradas. As de cor Branca serão usadas para regulamentação de fluxos de mesmo sentido, para a delimitação das pistas destinadas à circulação de veículos, para faixas de pedestres, pinturas de símbolos, legendas e outros. A fase de execução envolve as etapas de preparação do revestimento, pré-marcação e pintura. A tinta utilizada deverá atender a norma NBR 13699. A espessura da tinta após aplicação, quando úmida, deverá ser no mínimo 0,5 mm. A sua espessura após a secagem deverá ser no mínimo 0,3 mm, quando medida sem adição de microesferas de vidro “drop on”. Preparação do Revestimento: A Superfície a ser demarcada deve estar limpa, seca e isenta de detritos ou outros elementos estranhos; Quando a simples varredura ou jato de ar não sejam suficientes para remover todo o material estranho, o revestimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido; Nos revestimentos novos deve ser previsto, um período para a sua cura antes da execução da sinalização definitiva. Pré-Marcação: A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos locados pela topografia, pela qual o operador da máquina irá se guiar para aplicação do material. A locação topográfica tem por base o projeto de sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas. Pintura: A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados, de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização; A tinta aplicada deve ser suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes; A tinta deve ser aplicada de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada; No caso de adição de microesferas de vidro tipo “pré-mix”, pode ser adicionada à tinta no máximo 5% em volume de solvente compatível com a mesma, para ajustagem da viscosidade. No caso de tinta à base de água, o solvente usado é água potável. A pintura deverá ser aplicada quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeiras e neblinas. Na aplicação da pintura deverá ser respeitada a temperatura ambiente e da superfície da via, bem como a umidade relativa do ar, com obediência aos seguintes limites: temperatura entre 10°C a 40°C e a umidade relativa do ar até 90%. Na execução das faixas retas, qualquer desvio das bordas excedendo 0,01m, em 10m, deve ser corrigido.

## PLACA DE REGULAMENTAÇÃO

As formas, cores e dimensões que formam os sinais de regulamentação são objeto de resolução do CONTRAN e devem ser rigorosamente seguidos, para que se obtenha o melhor entendimento por parte do usuário. As placas da sinalização vertical deverão ser executadas em chapas metálicas de aço 1010/1020 – bitola nº 16, galvanizada. A superfície das placas deverá ser lisa e plana em ambas as faces, de fácil limpeza e deverá manter a performance mesmo quando molhada. Todas as placas deverão ter acabamento uniforme e bordas não serrilhadas. As mensagens e tarjas devem ser bem definidas, assim como a data de fabricação e nome do fabricante. Os suportes de madeira para sustentação de placas devem ser executados em madeira de lei e receber tratamento preservativo na base de betume até 0,70 m de altura, onde serão fixadas transversalmente uma barra de ferro

com diâmetro mínima de 10 mm e comprimento de 15 a 20 cm., ancorada em bloco de concreto simples de (0,30 x 0,30 x 0,20)m, para impedir o giro. Os suportes têm seção de 3 x 3" e as travessas seção de 3 x 1". Ambos serão pintados com esmalte sintético branco fosco. As placas serão fixadas aos suportes através de parafusos de aço, cabeça francesa, com porcas e arruelas lisa de pressão, galvanizados, 5/16"x3.1/2" (suportes) e 1/4" x 1 1/2" (travessas). As Chapas deverão ser de aço 1010/1020 – bitola nº 16, cristais normais galvanizadas, na espessura nominal de 1,55 mm, e devem atender a norma NBR -7008; As placas de aço 1010/1020 serão desengraxadas, decapadas e fosfatizadas com tratamento antiferruginoso, e terão aplicação de fundo à base de cromato de zinco e acabamento em esmalte sintético semibrilho de secagem em estufa a 140°C., ou pintura eletrostática a pó poliéster. A película refletiva deve ser constituída de microesferas de vidro aderidas a uma resina sintética. Deve ser resistente à intempérie, possuir grande angularidade, de maneira a proporcionar ao sinal às características de forma, cor e legenda ou símbolos e visibilidade sem alterações, tanto a luz diurna, como a noite sob a luz refletida.

IGNACIO COSTA Assinado de forma digital  
por IGNACIO COSTA  
FILHO:7770016 FILHO:77700163391  
3391 Dados: 2026.06.16  
08:52:47 -03'00'

Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNP: 060415087-3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS

LOCAL: DIVERSOS

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: IGNÁCIO COSTA FILHO

RNP: 060415087-3

DATA: 22/01/2026

TABELA: SEINFRA 28 E ANP 01/2026

BDI: 24,22%

BDI: 15,00%

**ORÇAMENTO - TABELA 28**

| ITEM                | FORTE   | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                         | UN. | QUANT.    | Valor<br>Unitário | Valor<br>Unit c/bdi | Valor<br>TOTAL      |
|---------------------|---------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>1</b>            |         |        | <b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>                                                                 |     |           |                   |                     | <b>63.418,00</b>    |
| 1.1                 | SEINFRA | CXXXX  | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                        | %   | 100,00    | 510,53            | 634,18              | 63.418,00           |
| <b>2</b>            |         |        | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                 |     |           |                   |                     | <b>9.556,06</b>     |
| 2.1                 | SEINFRA | C1937  | PLACAS PADRÃO DE OBRA                                                                        | M2  | 12,00     | 187,01            | 232,30              | 2.787,60            |
| 2.2                 | SEINFRA | C4992  | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/<br>PRANCHA DE 3 EIXOS                      | KM  | 125,10    | 5,01              | 6,22                | 778,12              |
| 2.3                 | SEINFRA | C4993  | DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/<br>PRANCHA DE 3 EIXOS                   | KM  | 125,10    | 5,01              | 6,22                | 778,12              |
| 2.4                 | SEINFRA | C2872  | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)                                      | HA  | 1,39      | 557,97            | 693,11              | 963,42              |
| 2.5                 | SEINFRA | C2873  | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000<br>M2)                                | M2  | 11.483,23 | 0,30              | 0,37                | 4.248,80            |
| <b>3</b>            |         |        | <b>REVESTIMENTO EM CBUQ</b>                                                                  |     |           |                   |                     | <b>1.742.566,20</b> |
| 3.1                 | SEINFRA | C3228  | PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)                                                     | M2  | 25.362,48 | 0,30              | 0,37                | 9.384,12            |
| 3.2                 | SEINFRA | I2569  | EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C                                                                      | T   | 12,66     | 3.179,01          | 3.655,86            | 46.283,19           |
| 3.3                 | SEINFRA | I0001  | TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À FRIO (Y =<br>0,57X + 55,44)                    | T   | 12,66     | 212,98            | 244,93              | 3.100,81            |
| 3.4                 | SEINFRA | C3155  | CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)                                       | M3  | 1.521,75  | 230,19            | 285,94              | 435.129,20          |
| 3.5                 | SEINFRA | C3226  | TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y =<br>1,05X + 3,95)                        | T   | 3.500,03  | 47,63             | 59,17               | 207.096,78          |
| 3.6                 | SEINFRA | I0798  | CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70                                                                  | T   | 199,50    | 4.224,81          | 4.858,53            | 969.276,74          |
| 3.7                 | SEINFRA | I0002  | TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE<br>(Y = 0,60X + 61,66)                  | T   | 199,50    | 227,50            | 261,63              | 52.195,19           |
| 3.8                 | SEINFRA | C3311  | TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) -<br>BRITA P/CBUQ = 10Km             | T   | 1.785,01  | 4,90              | 6,09                | 10.870,71           |
| 3.9                 | SEINFRA | C3311  | TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) -<br>AREIA P/CBUQ = 10Km             | T   | 1.410,51  | 4,90              | 6,09                | 8.590,01            |
| 3.10                | SEINFRA | C3311  | TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) -<br>FILLER P/CBUQ = 10Km            | T   | 105,00    | 4,90              | 6,09                | 639,45              |
| <b>4</b>            |         |        | <b>SINALIZAÇÃO</b>                                                                           |     |           |                   |                     | <b>25.258,36</b>    |
| 4.1                 | SEINFRA | C3220  | FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA                                             | M2  | 170,87    | 27,00             | 33,54               | 5.730,98            |
| 4.2                 | SEINFRA | C3236  | SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA                                                        | M2  | 336,00    | 33,88             | 42,09               | 14.142,24           |
| 4.3                 | SEINFRA | C3297  | PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO<br>GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE | M2  | 5,04      | 860,15            | 1.068,48            | 5.385,14            |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |         |        |                                                                                              |     |           |                   |                     | <b>1.840.798,62</b> |

Importa o Presente Orçamento a Quantia Supra de R\$ 1.840.798,62 (Um Milhão Oitocentos e Quarenta Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)

IGNACIO COSTA Assinado de forma digital  
por IGNACIO COSTA  
FILHO:77700163  
391 Dados: 2026.06.16  
08:53:07 -03'00'

**Ignácio Costa Filho**  
Eng. Civil  
Rnp: 0604150873



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS

LOCAL: DIVERSOS

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: IGNÁCIO COSTA FILHO

Nº ART DE ORÇAMENTO:

RNP: 060415087-3

DATA: 22/01/2026

0

TABELA: SEINFRA 28 E ANP 01/2026

BDI: 24,22%

ORÇAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - TABELA 28

| ITEM | FONTE   | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO          | UN.   | QUANT. | Valor<br>Unitário | Valor<br>Unit c/bdi | Valor<br>TOTAL |
|------|---------|--------|-------------------------------|-------|--------|-------------------|---------------------|----------------|
| 1    |         |        | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA         |       |        |                   |                     | 8.508,82       |
| 1.1  | SEINFRA | 18584  | ENGENHEIRO JUNIOR             | HxMÊS | 0,25   | 19.999,74         |                     | 4.999,94       |
| 1.2  | SEINFRA | 18591  | ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR | HxMÊS | 0,60   | 5.848,14          |                     | 3.508,88       |
|      |         |        |                               |       |        |                   | -                   |                |
|      |         |        | TOTAL SIMPLES                 |       |        |                   |                     | 8.508,82       |
|      |         |        | TOTAL PARA 6 MESES            |       |        |                   |                     | 51.052,92      |
|      |         |        | FRAÇA DE 100%                 |       |        |                   |                     | 510,53         |

IGNACIO COSTA Assinado de forma digital  
pelo IGNACIO COSTA  
FILHO:77700163  
391 Dado: 2026.04.16  
08:53:18 -03'00'

Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
Rnp: 0604150873

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS

LOCAL: DIVERSOS

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

### SERVIÇOS PRELIMINARES

#### PLACAS PADRÃO DE OBRA

| ▶ | Largura | x | Altura | x | Quant. | = | Área  |    | OBS |
|---|---------|---|--------|---|--------|---|-------|----|-----|
| ▶ | 4,00    | x | 3,00   | x | 1,00   | = | 12,00 | m² |     |
|   |         |   |        |   | Total  | = | 12,00 | m² |     |

#### MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS

| ▶ | Distancia | x | Quant. | x | Ida   | = | Área   |    | OBS                                         |
|---|-----------|---|--------|---|-------|---|--------|----|---------------------------------------------|
| ▶ | 41,70     | x | 1,00   | x | 1,00  | = | 41,70  | Km |                                             |
| ▶ | 41,70     | x | 1,00   | x | 1,00  | = | 41,70  | Km | VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS    |
| ▶ | 41,70     | x | 1,00   | x | 1,00  | = | 41,70  | Km | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO |
|   |           |   |        |   | Total | = | 125,10 | Km | TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV      |

#### DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS

| ▶ | Distancia | x | Quant. | x | Volta | = | Área   |    | OBS                                         |
|---|-----------|---|--------|---|-------|---|--------|----|---------------------------------------------|
| ▶ | 41,70     | x | 1,00   | x | 1,00  | = | 41,70  | Km |                                             |
| ▶ | 41,70     | x | 1,00   | x | 1,00  | = | 41,70  | Km | VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS    |
| ▶ | 41,70     | x | 1,00   | x | 1,00  | = | 41,70  | Km | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO |
|   |           |   |        |   | Total | = | 125,10 | Km | TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV      |

#### LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)

| LOCAL | ▶ | Estaca | + | n    | a | Estaca | + | n     | = | Extensão | x | Largura | = | Área      | RUA                   |
|-------|---|--------|---|------|---|--------|---|-------|---|----------|---|---------|---|-----------|-----------------------|
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 9,00   | + | 0,00  | = | 180,00   | x | 11,50   | = | 2.070,00  | RUA ACESSO CEMITÉRIO  |
|       |   | 9,00   | + | 0,00 | a | 32,00  | + | 18,00 | = | 478,00   | x | 10,00   | = | 4.780,00  | RUA ACESSO CEMITÉRIO  |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 4,00   | + | 9,00  | = | 89,00    | x | 10,00   | = | 890,00    | RUA ACESSO CEMITÉRIO  |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 5,00   | + | 5,70  | = | 105,70   | x | 10,00   | = | 1.057,00  | RUA ACESSO CEMITÉRIO  |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 17,00  | + | 10,50 | = | 350,50   | x | 14,50   | = | 5.082,25  | RUA IZAIAS M. PORTELA |
|       |   |        |   |      |   |        |   |       |   | Total    | = |         |   | 13.879,25 | m²                    |
|       |   |        |   |      |   |        |   |       |   | Total    | = |         |   | 1,39      | Hac                   |

#### LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)

| LOCAL | ▶ | Estaca | + | n    | a | Estaca | + | n     | = | Extensão | x | Largura | = | Área      | RUA                        |
|-------|---|--------|---|------|---|--------|---|-------|---|----------|---|---------|---|-----------|----------------------------|
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 13,00  | + | 10,90 | = | 270,90   | x | 7,30    | = | 1.977,57  | RUA AGUIDA RODRIGUES       |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 13,00  | + | 17,05 | = | 277,05   | x | 7,00    | = | 1.939,35  | RUA ROCILDA MARTINS        |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 12,00  | + | 19,00 | = | 259,00   | x | 6,80    | = | 1.761,20  | RUA VER. GONZAGA SILVA     |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 5,00   | + | 2,00  | = | 102,00   | x | 7,00    | = | 714,00    | TRAV. ANT. CLEMENTE        |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 10,00  | + | 15,00 | = | 215,00   | x | 6,00    | = | 1.290,00  | RUA VER. JOSÉ DE OLIVEIRA  |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 5,00   | + | 15,00 | = | 115,00   | x | 7,30    | = | 839,50    | RUA ANT. CLEMENTE ARAUJO   |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 20,00  | + | 5,70  | = | 405,70   | x | 7,30    | = | 2.961,61  | RUA DONA RDA. ODILIA AGUIA |
|       |   |        |   |      |   |        |   |       |   | Total    | = |         |   | 11.483,23 | m²                         |

### REVESTIMENTO EM CBUQ

#### PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)

| LOCAL | ▶ | Estaca | + | n    | a | Estaca | + | n     | = | Extensão | x | Largura | = | Área     | RUA                       |
|-------|---|--------|---|------|---|--------|---|-------|---|----------|---|---------|---|----------|---------------------------|
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 9,00   | + | 0,00  | = | 180,00   | x | 11,50   | = | 2.070,00 | RUA ACESSO CEMITÉRIO      |
|       |   | 9,00   | + | 0,00 | a | 32,00  | + | 18,00 | = | 478,00   | x | 10,00   | = | 4.780,00 | RUA ACESSO CEMITÉRIO      |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 4,00   | + | 9,00  | = | 89,00    | x | 10,00   | = | 890,00   | RUA ACESSO CEMITÉRIO      |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 5,00   | + | 5,70  | = | 105,70   | x | 10,00   | = | 1.057,00 | RUA ACESSO CEMITÉRIO      |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 17,00  | + | 10,50 | = | 350,50   | x | 14,50   | = | 5.082,25 | RUA IZAIAS M. PORTELA     |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 13,00  | + | 10,90 | = | 270,90   | x | 7,30    | = | 1.977,57 | RUA AGUIDA RODRIGUES      |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 13,00  | + | 17,05 | = | 277,05   | x | 7,00    | = | 1.939,35 | RUA ROCILDA MARTINS       |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 12,00  | + | 19,00 | = | 259,00   | x | 6,80    | = | 1.761,20 | RUA VER. GONZAGA SILVA    |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 5,00   | + | 2,00  | = | 102,00   | x | 7,00    | = | 714,00   | TRAV. ANT. CLEMENTE       |
|       |   | 0,00   | + | 0,00 | a | 10,00  | + | 15,00 | = | 215,00   | x | 6,00    | = | 1.290,00 | RUA VER. JOSÉ DE OLIVEIRA |

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS

LOCAL: DIVERSOS

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

|                |   |      |   |       |   |       |   |          |        |                  |                            |
|----------------|---|------|---|-------|---|-------|---|----------|--------|------------------|----------------------------|
| 0,00           | + | 0,00 | a | 5,00  | + | 15,00 | = | 115,00 x | 7,30 = | 839,50           | RUA ANT. CLEMENTE ARAUJO   |
| 0,00           | + | 0,00 | a | 20,00 | + | 5,70  | = | 405,70 x | 7,30 = | 2.961,61         | RUA DONA RDA. ODILIA AGUIA |
| <b>Total =</b> |   |      |   |       |   |       |   |          |        | <b>25.362,48</b> | <b>m²</b>                  |

#### EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C

| ► Área         | x | Taxa   | x | Densidade | = | Peso           | OBS |
|----------------|---|--------|---|-----------|---|----------------|-----|
| 25.362,48      | x | 0,0005 | x | 0,998     | = | 12,66 T        |     |
| <b>Total =</b> |   |        |   |           |   | <b>12,66 T</b> |     |

#### TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À FRIO (Y = 0,57X + 55,44)

| ► Área         | x | Taxa   | x | Densidade | = | Peso           | OBS                           |
|----------------|---|--------|---|-----------|---|----------------|-------------------------------|
| 25.362,48      | x | 0,0005 | x | 0,998     | = | 12,66 T        | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C       |
| <b>Total =</b> |   |        |   |           |   | <b>12,66 T</b> | (FORTALEZA A CARIRÉ 276,40KM) |

#### CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)

| ► Área         | x | Espess. | x | Quant. | = | Volume             | OBS |
|----------------|---|---------|---|--------|---|--------------------|-----|
| 25.362,48      | x | 0,06    | x | 1,00   | = | 1.521,75 m³        |     |
| <b>Total =</b> |   |         |   |        |   | <b>1.521,75 m³</b> |     |

#### TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y = 1,05X + 3,95)

| ► Volume       | x | Densidade | x | Taxa  | = | Peso              | OBS                       |
|----------------|---|-----------|---|-------|---|-------------------|---------------------------|
| 1.521,75       | x | 2,30      | x | 1,000 | = | 3.500,03 T        | TRANSPORTE DE CBUQ        |
| <b>Total =</b> |   |           |   |       |   | <b>3.500,03 T</b> | (SOBRAL A CARIRÉ 41,60KM) |

#### CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70

| ► Volume       | x | Densidade | x | Taxa  | = | Peso            | OBS |
|----------------|---|-----------|---|-------|---|-----------------|-----|
| 1.521,75       | x | 2,30      | x | 0,057 | = | 199,50 T        |     |
| <b>Total =</b> |   |           |   |       |   | <b>199,50 T</b> |     |

#### TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y = 0,60X + 61,66)

| ► Volume       | x | Taxa   | x | Densidade | = | Peso            | OBS                           |
|----------------|---|--------|---|-----------|---|-----------------|-------------------------------|
| 1.521,75       | x | 0,0570 | x | 2,300     | = | 199,50 T        | TRANSPORTE DE CAP             |
| <b>Total =</b> |   |        |   |           |   | <b>199,50 T</b> | (FORTALEZA A CARIRÉ 276,40KM) |

#### TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) - BRITA P/CBUQ = 10Km

| ► Volume       | x | Taxa   | x | Densidade | = | Peso              | OBS                                            |
|----------------|---|--------|---|-----------|---|-------------------|------------------------------------------------|
| 1.521,75       | x | 0,5100 | x | 2,300     | = | 1.785,01 T        | TRANSPORTE DE BRITA DA PEDREIRA A USINA = 10KM |
| <b>Total =</b> |   |        |   |           |   | <b>1.785,01 T</b> |                                                |

#### TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) - AREIA P/CBUQ = 10Km

| ► Volume       | x | Taxa   | x | Densidade | = | Peso              | OBS                                            |
|----------------|---|--------|---|-----------|---|-------------------|------------------------------------------------|
| 1.521,75       | x | 0,4030 | x | 2,300     | = | 1.410,51 T        | TRANSPORTE DE AREIA DA PEDREIRA A USINA = 10KM |
| <b>Total =</b> |   |        |   |           |   | <b>1.410,51 T</b> |                                                |

#### TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) - FILLER P/CBUQ = 10Km

| ► Volume       | x | Taxa   | x | Densidade | = | Peso            | OBS                                             |
|----------------|---|--------|---|-----------|---|-----------------|-------------------------------------------------|
| 1.521,75       | x | 0,0300 | x | 2,300     | = | 105,00 T        | TRANSPORTE DE FILLER DA PEDREIRA A USINA = 10KM |
| <b>Total =</b> |   |        |   |           |   | <b>105,00 T</b> |                                                 |

#### SINALIZAÇÃO

##### FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA

| ► Comprim      | x | Largura | x | Fator | = | Área             | OBS            |
|----------------|---|---------|---|-------|---|------------------|----------------|
| 2.847,85       | x | 0,12    | x | 0,50  | = | 170,87 m²        | Faixa Contínua |
| <b>Total =</b> |   |         |   |       |   | <b>170,87 m²</b> |                |

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS

LOCAL: DIVERSOS

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA

| Comprim | x | Largura | x | Quant | = | Área   |                | OBS              |
|---------|---|---------|---|-------|---|--------|----------------|------------------|
| 6,00    | x | 4,00    | x | 14,00 | = | 336,00 | m <sup>2</sup> | Símbolos de PARE |
|         |   |         |   | Total | = | 336,00 | m <sup>2</sup> |                  |

PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELÍCULA ANTI-PICHANTE

| Comprim | x | Largura | x | Quant | = | Área |                | OBS            |
|---------|---|---------|---|-------|---|------|----------------|----------------|
| 0,60    | x | 0,60    | x | 14,00 | = | 5,04 | m <sup>2</sup> | Placas de PARE |
|         |   |         |   | Total | = | 5,04 | m <sup>2</sup> |                |

IGNACIO COSTA Assinado de forma digital  
FILHO:77700163 por IGNACIO COSTA  
391 Data: 2026.06.16  
08:53:29 -03'00'

Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
Rnp: 0604150873



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
LOCAL: DIVERSOS

| Cronograma Físico Financeiro |                       |         |            |         |            |         |            |          |              |          |              |          |              |              |
|------------------------------|-----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|----------|--------------|----------|--------------|----------|--------------|--------------|
| ITEM                         | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | 30 DIAS |            | 60 DIAS |            | 90 DIAS |            | 120 DIAS |              | 150 DIAS |              | 180 DIAS |              | TOTAL        |
|                              |                       | %       | VALOR      | %       | VALOR      | %       | VALOR      | %        | VALOR        | %        | VALOR        | %        | VALOR        |              |
| 1                            | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | 15,00%  | 9.512,70   | 15,00%  | 9.512,70   | 15,00%  | 9.512,70   | 15,00%   | 9.512,70     | 20,00%   | 12.583,50    | 20,00%   | 12.683,60    | 63.418,00    |
| 2                            | SERVIÇOS PRELIMINARES | 80,00%  | 7.644,85   | -       | -          | -       | -          | -        | -            | -        | -            | 20,00%   | 1.911,21     | 9.556,06     |
| 4                            | REVESTIMENTO EM CBUQ  | 15,00%  | 261.384,93 | 15,00%  | 261.384,93 | 15,00%  | 261.384,93 | 15,00%   | 261.384,93   | 20,00%   | 348.513,24   | 20,00%   | 348.513,24   | 1.742.568,20 |
| 4                            | SINALIZAÇÃO           | -       | -          | -       | -          | -       | -          | -        | -            | -        | -            | 100,00%  | 25.258,36    | 25.258,36    |
| TOTAL PARCIAL                |                       | 15,13%  | 278.542,48 | 14,72%  | 278.897,63 | 14,72%  | 278.897,63 | 14,72%   | 278.897,63   | 19,82%   | 389.196,84   | 21,19%   | 388.386,41   | 1.840.791,62 |
| TOTAL GERAL                  |                       | 15,13%  | 278.542,48 | 29,85%  | 548.440,11 | 44,56%  | 828.337,74 | 59,28%   | 1.091.235,37 | 78,90%   | 1.452.432,21 | 100,00%  | 1.840.798,82 |              |

IGNACIO COSTA Autentado em forma digital  
FILHO:77700163 por IGNACIO COSTA  
391 Filho:77700163  
Data: 20/01/2015  
08:53:45 -0200

Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
RNP 0604150873

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
**LOCAL:**

| <b>COMPOSIÇÃO DE BDI - TABELA 28</b> |                                                  |               |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|
| <b>COD</b>                           | <b>DESCRIÇÃO</b>                                 | <b>%</b>      |
|                                      | <b>Despesas Indiretas</b>                        |               |
| AC                                   | Administração central                            | 4,67          |
| DF                                   | Despesas financeiras                             | 1,21          |
| R                                    | Riscos                                           | 0,97          |
|                                      |                                                  |               |
|                                      | <b>Benefício</b>                                 |               |
| S + G                                | Garantia/seguros                                 | 0,74          |
| L                                    | Lucro                                            | 7,70          |
|                                      |                                                  |               |
| I                                    | Impostos                                         | 6,65          |
|                                      | PIS                                              | 0,65          |
|                                      | COFINS                                           | 3,00          |
|                                      | ISS                                              | 3,00          |
|                                      | CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS) |               |
|                                      | <b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>                        | <b>6,65</b>   |
|                                      |                                                  |               |
|                                      | <b>BDI =</b>                                     | <b>24,22%</b> |

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

IGNACIO COSTA Assinado de forma digital  
por IGNACIO COSTA  
FILHO:77700163 FILHO:77700163391  
391 Dados: 2026.06.16  
08:53:51 -03'00'

**Ignácio Costa Filho**  
**Eng. Civil**  
**Rnp: 0604150873**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS  
**LOCAL:**

| COMPOSIÇÃO DE BDI - TABELA 28 |                                                  |               |
|-------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|
| COD                           | DESCRIÇÃO                                        | %             |
|                               | <b>Despesas Indiretas</b>                        |               |
| AC                            | Administração central                            | 3,20          |
| DF                            | Despesas financeiras                             | 0,85          |
| R                             | Riscos                                           | 0,85          |
|                               |                                                  |               |
|                               | <b>Benefício</b>                                 |               |
| S + G                         | Garantia/seguros                                 | 0,48          |
| L                             | Lucro                                            | 5,11          |
|                               |                                                  |               |
| I                             | Impostos                                         | 3,65          |
|                               | PIS                                              | 0,65          |
|                               | COFINS                                           | 3,00          |
|                               | ISS                                              | -             |
|                               | CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS) | -             |
|                               | <b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>                        | <b>3,65</b>   |
|                               |                                                  |               |
|                               | <b>BDI =</b>                                     | <b>15,00%</b> |

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

IGNACIO COSTA Assinado de forma digital por  
FILHO:777001633 FILHO:77700163391  
91 Dados: 2026.06.16 08:54:00  
+03'00'

**Ignácio Costa Filho**  
**Eng. Civil**  
**Rnp: 0604150873**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DIVERSAS

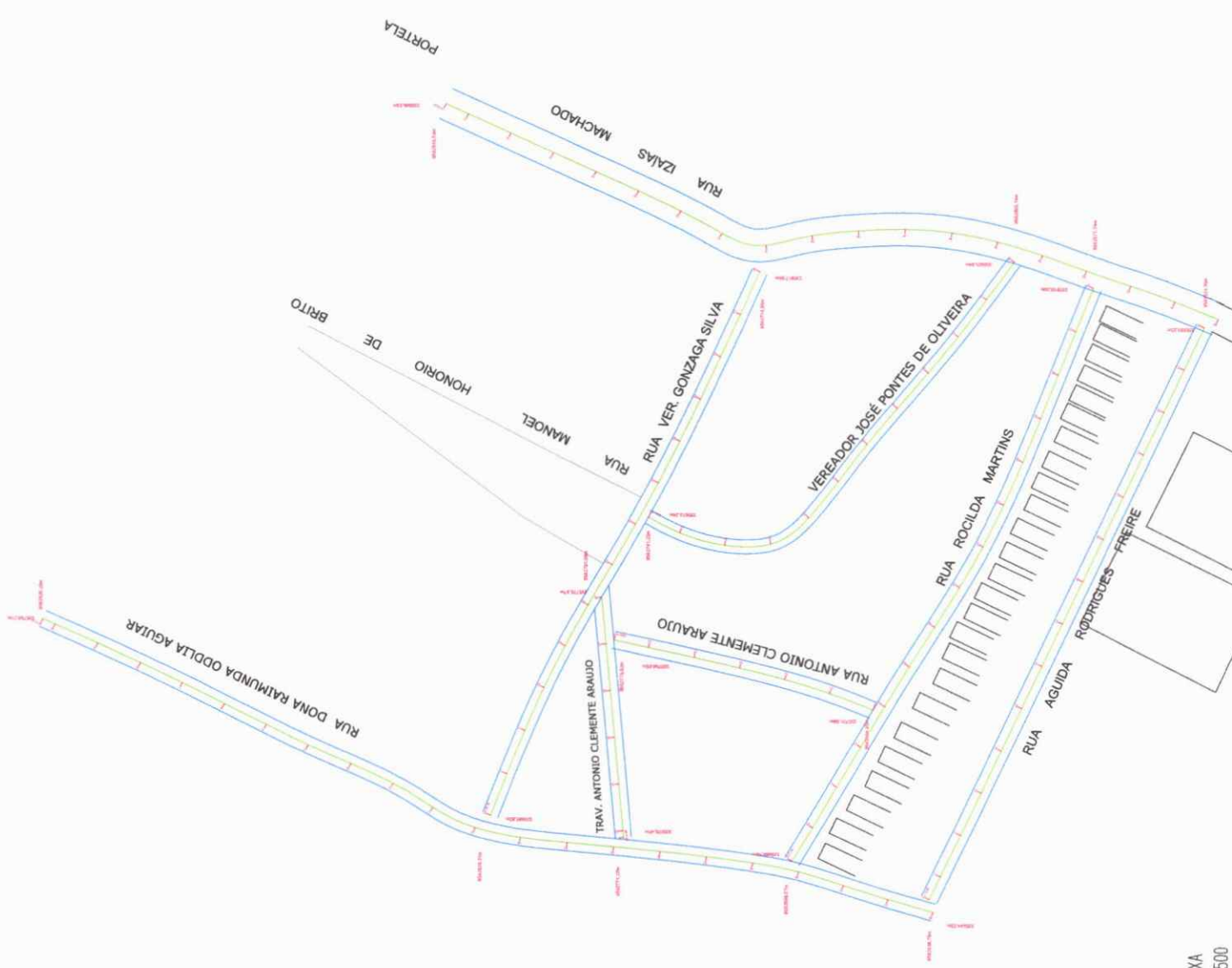
### ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)

| CÓDIGO                    |                                                                      | DESCRIÇÃO | HORISTA | MENSALISTA |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|---------|------------|
|                           |                                                                      |           | %       | %          |
| GRUPO A                   |                                                                      |           |         |            |
| A1                        | INSS                                                                 |           | 20,00   | 20,00      |
| A2                        | SESI                                                                 |           | 1,50    | 1,50       |
| A3                        | SENAI                                                                |           | 1,00    | 1,00       |
| A4                        | INCRA                                                                |           | 0,20    | 0,20       |
| A5                        | SEBRAE                                                               |           | 0,60    | 0,60       |
| A6                        | Salário Educação                                                     |           | 2,50    | 2,50       |
| A7                        | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                  |           | 3,00    | 3,00       |
| A8                        | FGTS                                                                 |           | 8,00    | 8,00       |
| A9                        | SECONCI                                                              |           | 0,00    | 0,00       |
| A                         | Total dos Encargos Sociais Básicos                                   |           | 36,80   | 36,80      |
| GRUPO B                   |                                                                      |           |         |            |
| B1                        | Repouso Semanal Remunerado                                           |           | 17,85   | 0,00       |
| B2                        | Feriados                                                             |           | 3,71    | 0,00       |
| B3                        | Auxílio-Enfermidade                                                  |           | 0,87    | 0,66       |
| B4                        | 13º Salário                                                          |           | 11,03   | 8,33       |
| B5                        | Licença Paternidade                                                  |           | 0,07    | 0,05       |
| B6                        | Faltas Justificadas                                                  |           | 0,74    | 0,56       |
| B7                        | Dias de Chuva                                                        |           | 1,59    | 0,00       |
| B8                        | Auxílio Acidente de Trabalho                                         |           | 0,11    | 0,08       |
| B9                        | Férias Gozadas                                                       |           | 12,35   | 9,33       |
| B10                       | Salário Maternidade                                                  |           | 0,04    | 0,03       |
| B                         | Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A              |           | 48,36   | 19,04      |
| GRUPO C                   |                                                                      |           |         |            |
| C1                        | Aviso Prévio Indenizado                                              |           | 5,52    | 4,17       |
| C2                        | Aviso Prévio Trabalhado                                              |           | 0,13    | 0,10       |
| C3                        | Férias Indenizadas                                                   |           | 1,72    | 1,30       |
| C4                        | Depósito Rescisão sem Justa Causa                                    |           | 2,87    | 2,17       |
| C5                        | Indenização Adicional                                                |           | 0,46    | 0,35       |
| C                         | Total dos Encargos Sociais que não recebem incidências de A          |           | 10,70   | 8,09       |
| GRUPO D                   |                                                                      |           |         |            |
| D1                        | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B                                |           | 17,80   | 7,01       |
| D2                        | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência |           | 0,49    | 0,37       |
| D                         | Total de Reincidências de um grupo sobre o outro                     |           | 18,29   | 7,38       |
| TOTAL (A + B + C + D + E) |                                                                      |           | 114,15  | 71,31      |

IGNACIO COSTA  
FILHO:77700163391

Assinado de forma digital por  
IGNACIO COSTA  
FILHO:77700163391  
Dados: 2026.06.16 08:54:14 -03'00'

Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
Rnp: 0604150873



OBS: AS VIAS A SOFREREM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA POSSUEM REVESTIMENTO EM PEDRA TOSCA. SENDO AS MESMAS CONSIDERADAS DE GREIDE COLADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÕES TRANSVERSAIS.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

|         |                        |         |                        |
|---------|------------------------|---------|------------------------|
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |

01 PLANTA BAIXA  
Escala - 1:500

IGNACIO COSTA  
Assinado de forma digital  
por IGNACIO COSTA  
RUA 7770016  
Data: 2023.07.29  
17:14:42 -0300

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [sign.silgov.com.br](http://sign.silgov.com.br) e informe o código AVN4SME

OBS: AS VIAS A SOFREREM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA POSSUEM REVESTIMENTO EM PEDRA TOSCA, SENDO AS MESMAS CONSIDERADAS DE GREIDE COLADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÕES TRANSVERSAIS.



# 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.

Para conferir o original, acesse o site [sign.signil.gov.com.br](http://sign.signil.gov.com.br) e informe o código AVN4SME

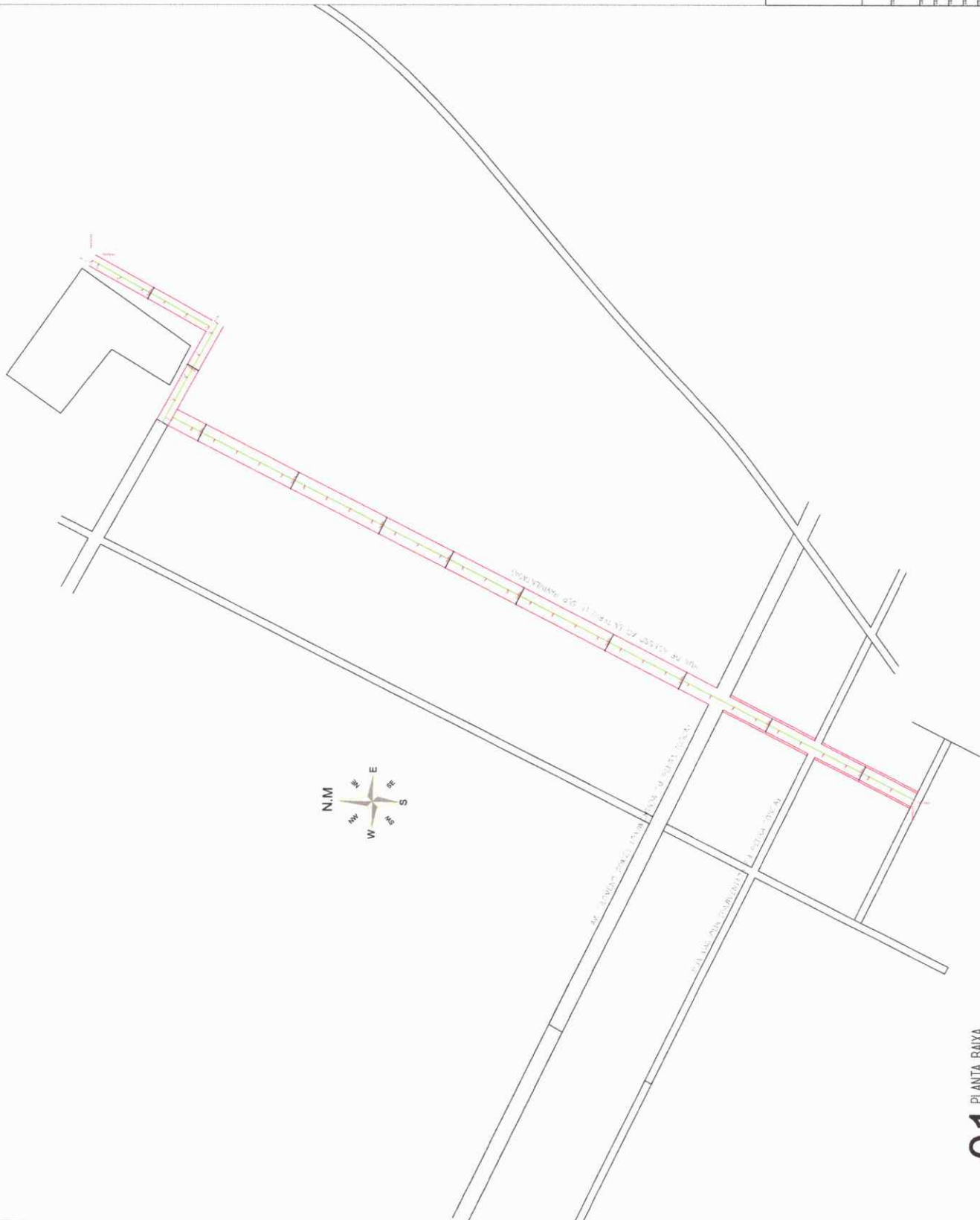
**IGNACIO COSTA**  
 Autorizado de forma digital  
 por IGNACIO COSTA  
**FILHO: 7770016**  
**3391**  
 Data: 2025.07.29 17:11:52  
 -Q150-

[illegible]

OBS: AS VIAS A SOFREREM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA POSSUEM REVESTIMENTO EM PEDRA TOSCA, SENDO AS MESMAS CONSIDERADAS DE GREIDE COLADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÕES TRANSVERSAIS.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

|         |                        |         |                        |
|---------|------------------------|---------|------------------------|
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |
| PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | PROJETO | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA |



01 PLANTA BAIXA  
Escala - 1:500

IGNACIO COSTA Assinado de forma digital  
por IGNACIO COSTA  
FILHO:77700163391  
Data: 2025.07.29  
17:12:51 -03'00'

# 01

**Este documento é cópia do original assinado digitalmente.**  
Para conferir o original, acesse o site [sign.silgov.com.br](http://sign.silgov.com.br) e informe

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.  
Para conferir o original, acesse o site [sigh.silgov.com.br](http://sigh.silgov.com.br) e informe o código AVN4SME

[illegible]





### **TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA**

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

#### **Data da assinatura digital:**

16/06/2026

#### **Hash criptográfico do documento:**

8d5355403d0ec504ebf1a744000b4d06286ee0234eb3d9e2565fa5e6ca789b23

**A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código AVN4SME por meio do endereço eletrônico:**

<https://sign.silgov.com.br/AVN4SME/verify>